DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 30/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1120/2025
PROTOCOLO	: 2710289
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

1. Introdução

Trata-se de Controle Prévio do Pregão Eletrônico n.º 16/2025 (processo PM-ADM-2025/1118) do Município de Nova Andradina, destinado ao registro de preços para aquisição de carnes congeladas para a alimentação escolar de 25 unidades de ensino.

O certame, com valor estimado de R$ 6.040.080,00, está previsto para ocorrer em 10/04/2025, às 9h (Brasília).

A Divisão de Fiscalização da Educação (DFEDUCAÇÃO), por meio da análise ANA-DFEDUCAÇÃO-2150/2025, identificou as seguintes inconsistências:

a) Necessidade de revisão do item 4.3.7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
b) Divergência de prazos para substituição de itens recusados entre ETP, Termo de Referência (TR), Edital e Minuta do Contrato;
c) Restrição à competitividade devido a:

- Exigência de comprovação de plano de recuperação judicial; e
- Exigência de laudo bromatológico na apresentação das propostas

Vieram os autos para análise.

É o relatório.

I. FUNDAMENTAÇÃO

1. Necessidade de aperfeiçoamento do item 4.3.7 do ETP

O ETP dispensa a necessidade de treinamento para manuseio dos produtos, desconsiderando a rotatividade dos servidores encarregados do recebimento. Recomenda-se, portanto, a implementação de treinamentos periódicos para garantir a segurança alimentar e operacional.

2. Divergência nos prazos para substituição de itens recusados

Foram constatadas inconsistências nos prazos estipulados para substituição de itens recusados:

- ETP: 7 dias;
- Termo de Referência: 72 horas;
- Minuta do contrato: A critério do fiscal do contrato;
- Edital: 10 dias para entrega após envio da planilha;
- Termo de Referência: 5 dias após solicitação.

Para garantir segurança jurídica e previsibilidade aos licitantes, propõe-se a uniformização dos prazos, fixando-se 7 (sete) dias para substituição e 10 (dez) dias para entrega, com as devidas adequações nos documentos do certame.

3. Possíveis restrições à competitividade

3.1 Exigência de comprovação de plano de recuperação judicial

O item 6.5, "b", do edital exige que licitantes em recuperação judicial apresentem certidão judicial atestando sua capacidade econômica e financeira para participar do certame.

A exigência não encontra amparo no art. 69, § 2º, da Lei 14.133/2021, que não impõe tal certidão como requisito de habilitação econômico-financeira. Ademais, a legislação vigente permite que empresas em recuperação judicial participem de licitações, desde que demonstrem viabilidade econômica por meio de coeficientes e índices previstos no edital.

Portanto, o edital deve ser ajustado para assegurar a participação dessas empresas, considerando a solvência, liquidez e demais indicadores financeiros pertinentes, a critério da Administração.

3.2 Exigência de laudo bromatológico juntamente com a proposta

A análise técnica apontou que o item 5.1.2 do edital exige dos licitantes a apresentação de laudo bromatológico emitido por laboratório credenciado no momento da proposta. No entanto, tal obrigação se revela excessiva e inviável, pois a aquisição dos produtos será realizada sob demanda, ao longo do ano letivo.

Recomenda-se que a exigência do laudo seja aplicada exclusivamente ao licitante vencedor, durante a execução contratual, conferindo-lhe prazo suficiente para atendimento. Dessa forma, evita-se restrição indevida à competitividade e custos desnecessários aos participantes.

II. DA MEDIDA CAUTELAR

Diante do fumus boni juris e do periculum in mora, há fundamento suficiente para determinar a suspensão cautelar do procedimento licitatório, nos termos do art. 152, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

III. DISPOSITIVO

Com base nos arts. 149, § 1º, inciso II, "b", e 152, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, determino:

1. **A SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO** N.º 16/2025, do Município de Nova Andradina.

2. A intimação do Prefeito, Sr. Leandro Ferreira Luiz Fedossi, para ciência da presente medida cautelar e comprovação de seu cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa de 500 (quinhentas) UFERMS.

3. Que, no mesmo prazo, o Prefeito se manifeste sobre os apontamentos da medida cautelar e da Análise ANA-DFEDUCAÇÃO-2150/2025, apresentando justificativas e documentos que comprovem a adequação ou regularidade dos achados.

4. O encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para imediata intimação do responsável, autorizando-se contato telefônico com certificação nos autos, conforme art. 152, § 1º, inciso I, do Regimento Interno.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2025.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto